



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gadadhara Pandita Gonzalez Grana, CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] SSP/SP e de outro lado a empresa **L.A COSTA DA SILVA- ME**, inscrita no CNPJ nº 42.717.610/0001-50, com sede a Rua Maria Vitoria Jean, nº 154, Bairro Umuarama, Cidade de Ubatuba, Estado SP, neste ato representada pelo Sr. Luiz Aleixo Costa da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], CPF/MF [REDACTED], email elainemarcilio@hotmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Aditamento, subordinado às normas legais que regem a matéria e pelas cláusulas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa para manutenção contínua dos jardins da Câmara Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato, nos termos do artigo 57, II, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado por 12 (doze) meses a contar de 12/06/2026, nos termos e condições atualmente pactuados.

2.2. O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, a qualquer tempo, por ato unilateral, escrito e motivado da Câmara Municipal de Ubatuba, por razões de interesse público relevante, alta conveniência administrativa e oportunidade, com fulcro no artigo 78, inciso XII, combinado com o artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º A eficácia da rescisão antecipada por conveniência da Administração fica condicionada à notificação formal e por escrito da Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Durante o transcurso do prazo de aviso prévio estabelecido no parágrafo anterior, a Contratada permanece integralmente obrigada a manter a regular e ininterrupta execução dos serviços contratados, zelando pela segurança estrutural e proteção da obra.

§ 3º - Ocorrida a rescisão com base nesta Cláusula, a Contratada terá direito estrito ao pagamento dos serviços efetivamente executados e medidos até a data da extinção do vínculo, não lhe cabendo qualquer direito a indenizações por lucros cessantes, danos emergentes sobre períodos futuros ou expectativas de direitos sobre o saldo contratual remanescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1. O valor da presente prorrogação é de R\$ 117.554,29 (cento e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), a ser pago em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 9.796,19 (nove mil, setecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), em até cinco dias úteis após emissão da Nota Fiscal acompanhada dos documentos e atestadas pela Gestão de Contratos.

3.2. As despesas com a prorrogação contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.01.031.0001.2.001.339039.01.1100000 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Ubatuba, 12 de junho de 2026.

Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba


L.A COSTA DA SILVA-ME
Contratada